

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.533, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar o cargo em comissão de Coordenador de Pagamento de Pessoal, código DAS-101.3, pela Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Legislação de Pessoal - Colep, código FCPE-101.3, ambos no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP da Diretoria de Administração e Gestão-Dages.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
GABINETEATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 205,
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Hora: 16:40h

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretária substituta do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária. A distribuição iniciará sem o nome dos Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani e Lenisa Prado que no último bloco de sorteio, na 204ª SOD e 75ª SED, foram os relatores sorteados.

O nome do Conselheiro Luiz Hoffmann não será excluído do bloco após ser sorteado e continuará elegível ao recebimento de processo a cada bloco de sorteio, até que alcance o volume de cinco casos no Gabinete, contabilizados os três processos sorteados anteriormente e um caso que constava no estoque do Gabinete.

Foi redistribuído em razão de impedimento da Conselheira Paula Azevedo o seguinte processo. A redistribuição ensejará posterior compensação, nos termos do artigo 36, §1º do Regimento Interno do Cade.

Processo Administrativo nº 08700.008897/2015-29

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Agência Marítima Orion Ltda., AGM - Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sampayo Nickhorn S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Graneleiro S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drumond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola

Advogadas: José Inácio Gonzaga Franceschini, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ruy Fernando Carvalho da Silva, Rodrigo Deamici da Silveira, Elisete Pires Duarte, Luciano Benetti Timm, Dárcio Vieira Marques, Breno dos Anjos Gatti, Frank Pereira Peluffo, Francisco Ribeiro Todorov, Thomas Cesca Nunes, João Gilberto Miranda de Pinho e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 1.638/2019. Ato de Concentração nº 08700.005570/2019-29. Requerentes: Hapag-Lloyd AG e MSC Mediterranean Shipping Company S.A. Advogadas: Karen Ruback, Barbara Luvizotto, Tito Andrade e Erica Yamashita. Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 17/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE e com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 1.648/2019. Ato de Concentração nº 08700.006069/2019-80. Requerentes: Fitesa Naotecidos S.A. e Freudenberg Naotecidos Ltda. Advogadas: Marcio Soares, Frederico Martins e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Nº 1.647/2019. Ato de Concentração nº 08700.006063/2019-11. Requerentes: Vinci Energies do Brasil Engenharia e Participações Ltda., Planus Cloud & Service Ltda. e Planus Informática e Tecnologia Ltda. Advogadas: Michelle Marques Machado, Eduardo Molan Gaban e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.646/2019. Processo Administrativo nº 08700.001275/2017-31 Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Representados: CAB Comércio de Gás Ltda - ME; BB Comércio Varejista de Gás Ltda - ME; Campos Comércio e Transporte de Gás Ltda; SIRGASERJ - Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Alberto Batista; José Antônio Crespo Brandão. Advogadas: Rafael Crespo; Tulio Fiori Rezende Cordeiro. Tendo em vista a Nota Técnica nº 130/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, por: (i) indeferir o pedido dos Representados Campos Comércio e Transporte de Gás LTDA. e José Antônio Crespo Brandão para que esta Autarquia diligenciasse junto à Delegacia da Polícia Federal de Campos dos Goytacazes para obtenção de cópia de Inquérito Policial, uma vez que os Representados podem fazê-lo por meios próprios; (ii) declarar os efeitos da revelia para todos os Representados, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/2011; e (iii) informar aos Representados que, caso seja de interesse dos mesmos, podem trazer aos autos documentos, pareceres, estudos, entre outros, até o término da instrução processual. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 35/2019. Inquérito Administrativo nº 08700.004427/2018-39. Representante: Serviços de Radiologia São Judas Tadeu Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Gabriel de Miranda e outros. Representadas: Unimed Vale do Aço - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Fundação São Francisco Xavier. Advogados: Thiago Henrique Gonçalves de Faria e outros (Unimed Vale do Aço), e Felipe Renault Coelho da Silva Pereira e outros (Fundação São Francisco Xavier). Acolho a Nota Técnica nº 91/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela ausência de indícios de infração à ordem econômica constantes dos autos. Ao setor processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 785, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Constitui o Conselho Consultivo Integrado da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, e revoga as portarias dos Conselhos Consultivos da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (Processos nº 02070.005073/2010-70 e 02070.005074/2010-14).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto de 17 de junho de 2010 que dispõe sobre a criação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz;

Considerando o Decreto de 17 de junho de 2010 que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas;

Considerando as Portarias ICMBio nº 200 de 21 de setembro de 2015 que modifica a composição do Conselho Consultivo da APA Costa das Algas e Portaria nº 201 de 21 de setembro de 2015 que modifica a composição do Conselho Consultivo do RVS de Santa Cruz;

Considerando a Portaria nº 775, de 29 de novembro de 2017 que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz orientando que Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz serão geridas integradamente;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo Integrado da Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS

1. Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação;
2. Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

1. Setor Pesqueiro;
2. Setor Sociedade Civil;
3. Setor Comunidade Residente; e
4. Setor Empresarial.

§ 1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Instituto Chico Mendes.

§ 2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia do Núcleo de Gestão Integrada de Santa Cruz - ICMBio Santa Cruz à Coordenação Regional, para análise e posterior homologação pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O Conselho Consultivo Integrado será presidido pelo(a) chefe ou representante institucional do ICMBio Santa Cruz, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo Integrado será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo Integrado da APA Costa das Algas e do REVIS de Santa Cruz são previstos em seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 786, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de da Chapada dos Guimarães, no estado de Mato Grosso (processo SEI 02001.007625/2002-98).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

